

LEI MUNICIPAL Nº. 1461, DE 07 DE MARÇO DE 2014.

“Autoriza contratação emergencial de caráter temporário, para atender necessidades dos serviços municipais e dá outras providências”

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, mediante celebração de contrato administrativo de caráter temporário, profissionais, nas funções abaixo, com vistas a viabilizar os serviços municipais, nas áreas de Educação de acordo com as quantidades a seguir descritas:

Função	Quant.	Vencimento Mensal	Carga Horária
Professor Ensino Fundamental anos iniciais	05	De acordo com o Art. 34, Inciso I, da Lei Municipal n.º 1292, de 23 de Dezembro de 2010, Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.	20 horas semanais
Professor Ensino Fundamental anos finais	02	De acordo com o Art. 34, Inciso I, da Lei Municipal n.º 1292, de 23 de Dezembro de 2010, Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.	20 horas semanais
Servente	05	Correspondente ao Padrão “2” do Quadro Geral de Cargos e Funções Gratificadas do Poder Executivo.	42 horas semanais
Monitora de Escola de Educação Infantil	02	Correspondente ao Padrão “4” do Quadro Geral de Cargos e Funções Gratificadas do Poder Executivo.	42 horas semanais

§ 1º - Os respectivos contratos, de caráter temporário, serão pelo período adequado a real necessidade dos serviços, com duração máxima de 01 (um) ano.

§ 2º - A contratação de que trata esta lei será precedida de Processo Seletivo Simplificado para os cargos de Professor Ensino Fundamental Series Finais e Monitora de Escola de Educação Infantil, e, utilizada a ordem de classificação de concursos com validade para os cargos de Professor Ensino Fundamental Anos Iniciais e Serventes. NR

Art. 2º - As contratações autorizadas terão natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados, os seguintes direitos:

- Remuneração mensal conforme estabelecido no artigo 1º, desta Lei;
- Gratificação de Final de Ano proporcional ao período de contrato;

um terço;

- c) Férias anuais proporcionais ao período do contrato, acrescidas de
- d) Repouso semanal remunerado;
- e) Adicionais nos termos da legislação municipal;
- f) Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação, consignadas no orçamento municipal vigente, quais sejam:

05 – Secretaria da Educação e Cultura

02 - Despesas com Recursos do FUNDEB

12.361.0047.2019 – Manutenção do Ensino Básico

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Indeterminado

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 07 de Março de 2014.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHUNKE GIOVANAZ
Secretária de Administração
e Planejamento.